SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1411379 - PR (2018/0322926-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
		ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FERREIRA POMOCENO E OUTRO(S) - PR037183

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 182 DO STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão ora agravada conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, ante a ausência de afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015.

2. O agravo interno, contudo, não impugna, específica e motivadamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 24 de junho de 2024.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS

Documento eletrônico VDA42184281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 26/06/2024 20:58:15
Código de Controle do Documento: 23267a42-67b2-4f13-930d-7a288a7c9b7d

Relator

Documento eletrônico VDA42184281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 26/06/2024 20:58:15
Código de Controle do Documento: 23267a42-67b2-4f13-930d-7a288a7c9b7d

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1411379 - PR (2018/0322926-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
		ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FERREIRA POMOCENO E OUTRO(S) - PR037183

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 182 DO STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão ora agravada conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, ante a ausência de afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015.

2. O agravo interno, contudo, não impugna, específica e motivadamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo BANCO DO BRASIL SA contra decisão proferida pela então relatora, Exma. Ministra Assusete Magalhães, que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento, ante a ausência de afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 (fls. 1.783-1.785 e 1.807-1.810).

Inconformada, a parte agravante reitera que houve negativa de prestação jurisdicional por parte do Tribunal de origem, razão pela qual deve ser determinado o rejulgamento dos aclaratórios opostos contra o acórdão que julgara a apelação.

Pugna, assim, pela reconsideração da decisão agravada ou pela apresentação do recurso para a análise do órgão colegiado, a fim de que seja dado provimento ao

Documento eletrônico VDA41985914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 17/06/2024 16:37:31
Código de Controle do Documento: 7b73aa96-8641-4d08-ae11-09f3cd28ceb9

recurso especial interposto.

Devidamente intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões (fls. 1.830-1.835).

É o relatório.

VOTO

O presente recurso não merece ser conhecido.

De início, nesta Corte, a decisão ora impugnada conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, ante a ausência de violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015.

No presente agravo interno, todavia, a parte recorrente não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reiterar, de forma completamente genérica, que o Tribunal *a quo* foi omisso no julgamento da apelação e dos aclaratórios, sem sequer delimitar quais teriam sido as supostas omissões.

Cabe destacar que "a mera reiteração das razões recursais sem a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada inviabiliza o exame do recurso" (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 22/08/2019).

No mesmo sentido, confiram-se, ainda:

> PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
>
> 1. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno.
>
> 2. Nos termos da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não se conhece do agravo interno que não rebate os fundamentos da decisão que, nesta instância, conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.
>
> 3. Agravo interno a que não se conhece. (PET no REsp n. 1.821.723/PR, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)

> PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO. PEDIDO. INCOMPATIBILIDADE.
>
> 1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e da Súmula 182 do STJ, o agravante deve infirmar, nas razões do agravo interno, os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.
>
> 2. Hipótese em que os recorrentes não se desincumbiram do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.
>
> [...]
>
> 4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.318.133/RJ, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 17/11/2023.)

Documento eletrônico VDA41985914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 17/06/2024 16:37:31
Código de Controle do Documento: 7b73aa96-8641-4d08-ae11-09f3cd28ceb9

Dessa forma, interposto agravo interno com razões deficientes e insuficientes, que não impugnam, especificamente, o fundamento da decisão agravada, é inarredável aplicar o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e o Verbete Sumular n. 182 do STJ, *litteris*: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Ante todo o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA41985914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 17/06/2024 16:37:31
Código de Controle do Documento: 7b73aa96-8641-4d08-ae11-09f3cd28ceb9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.411.379 / PR

Número Registro: 2018/0322926-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00028120720088160004 13570288 1357028801 1357028802 1357028803 1357028804
28120720088160004

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
	ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR	: PATRÍCIA FERREIRA POMOCENO E OUTRO(S) - PR037183

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492
	ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: PATRÍCIA FERREIRA POMOCENO E OUTRO(S) - PR037183

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do

Documento eletrônico VDA42130620 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2024 00:30:20
Código de Controle do Documento: ad25a971-2622-4cbf-8b5d-7ed2013d5847

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 24 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA42130620 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2024 00:30:20
Código de Controle do Documento: ad25a971-2622-4cbf-8b5d-7ed2013d5847